

**Nota Cetad/Coest nº 154, de 12 de setembro de 2022.****Interessado:** Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**Assunto:** Estimativa de Impacto da ADI 4927 – Eliminação dos limites de dedução de despesas com educação para fins de IRPF.*Processo SEI: 10951.105541/2021-71***SUMÁRIO EXECUTIVO**

A presente Nota Técnica tem por objetivo responder ao Ofício SEI nº 205384/2022/ME, de 20 de julho de 2022, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, endereçado ao Sr. Secretário-Especial da Receita Federal do Brasil (Processo SEI nº 10951.105541/2021-71 e e-Processo nº 10265.562121/2021-26), no qual se solicita estimativa de impacto econômico-financeiro decorrente de eventual decisão contrária à União na ADI 4927.

ANÁLISE

2. Nessa ADI, questiona-se a constitucionalidade da disposição de limites superiores de dedução de despesas com educação para fins de IRPF, conforme entendimento dos itens 7, 8 e 9 da alínea "b" do inciso 11 do artigo 8º da Lei nº 9.250, de 1995, com a redação dada pela Lei nº 12.469, de 2011, e alterações posteriores, e da regulamentação e normatização de regência da matéria.

METODOLOGIA DE CÁLCULO

3. Com o objetivo de estimar a ordem de grandeza do impacto tributário decorrente de eventual decisão desfavorável à União na ADI em tela, foi desenvolvido o procedimento sintetizado nos itens 4 e 5 a seguir:

4. Com fundamento em dados disponibilizados nas bases de DIRPF, ref. 2019 e 2020 (os anos-calendário completos mais recentes ali disponibilizados), sobre valores agregados de dedução de despesas com educação e do correspondente IRPF devido, comparados com projeções dos gastos totais desse item efetuados pelos contribuintes do tributo em questão, estimaram-se os montantes potenciais de perda de arrecadação futura e/ou de obrigação de devolução de valores pagos a maior desse Imposto, caso houvesse possibilidade de dedução integral desses gastos das respectivas bases de cálculo, sem os limites máximos atualmente dispostos na legislação *sub judice*.

5. Então, com base em tais montantes, foi estimado o impacto tributário de eventual decisão judicial desfavorável à União que considere constitucional e legalmente possível a dedução da totalidade dos gastos com educação da base de cálculo do IRPF, o que se consubstanciaria em perda de arrecadação futura desse tributo e/ou necessidade de devolução de valores pagos a maior, integralmente ou apenas os referentes aos últimos exercícios – a depender dos exatos termos da eventual decisão judicial em relação à ADI em comento.

IMPACTOS ECONÔMICO-FINANCEIROS

6. A metodologia descrita nos itens 4 e 5 resultou em impactos econômico-financeiros negativos estimados em valores da ordem de **R\$ 87,5 bilhões ref. 2017 a 2021**, e de **R\$ 17,5 bilhões anuais futuros**, na situação disposta no item 3.

7. Importa ressaltar que, qualquer que seja a decisão judicial desfavorável à União, seus efeitos poderiam vir a ser modulados ou restringidos para especificar, p. ex., períodos de apuração abrangidos, forma de resarcimento, índice de correção aplicável e demais aspectos concernentes à sua aplicação concreta, fatores que não teríamos, no momento, como incluir com detalhes e precisão na estimativa acima.

CONCLUSÃO

8. Concluindo, cabe enfatizar ainda que, em virtude de os cálculos acima terem sido efetuados com base em valores agregados, não se levando em consideração – por inviabilidade virtualmente intransponível – todos os aspectos específicos da realidade fática e da tributação do IRPF sobre dezenas de milhões de contribuintes individualizados e seus comportamentos futuros, os

impactos econômico-financeiros estimados aqui apresentados não corresponderiam aos valores precisos envolvidos na presente ação judicial, mas tão somente à ordem de grandeza dos valores potenciais totais que poderão vir a ser desembolsados pela União e/ou excluídos da arrecadação federal atual e futura, em caso de eventual decisão desfavorável à União.

São essas as informações e considerações pertinentes submetidas à apreciação superior.

Assinado digitalmente
ANDRÉ LUIZ BARBOSA
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

De acordo. Encaminhe-se ao Chefe do Cetad.

Assinado digitalmente
ROBERTO NAME RIBEIRO
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador da Coest

Aprovo a Nota. Encaminhe-se, conforme proposto, ao Gabin/RFB.

Assinado digitalmente
CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe do Cetad



Ministério da Economia

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Economia garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 12/09/2022 14:15:40 por Claudemir Rodrigues Malaquias.

Documento assinado digitalmente em 12/09/2022 14:15:40 por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS, Documento assinado digitalmente em 12/09/2022 14:12:46 por ROBERTO NAME RIBEIRO, Documento assinado digitalmente em 12/09/2022 11:14:38 por ANDRE LUIZ BARBOSA e Documento assinado digitalmente em 12/09/2022 11:14:38 por ANDRE LUIZ BARBOSA.

Esta cópia / impressão foi realizada por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 12/09/2022.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP12.0922.14150.MOPV

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
F760000A15CFCEAAE054E74EA4340FC5648E56D825EC79033DEC74E0D7E27027**